

ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO – ABAPA

CNPJ/MF 03.932.543/0001-35

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, fica consolidado o Estatuto Social da Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA, com as alterações promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Art. 1. A Associação Baiana dos Produtores de Algodão, também designada pela sigla ABAPA, constituída em 31 de maio de 2000, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Ahylon Macêdo, 919, Bairro Morada Nobre, município de Barreiras, Estado da Bahia, composta por produtores de algodão do Estado da Bahia e aqueles com áreas de produção agrícola localizadas na região do MATOPIBA, vinculada e subordinada ao estatuto da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA).

Parágrafo Único: A ABAPA possui filiais/escritórios regionais nos seguintes endereços:

- (i) Rua Juscelino Kubitschek, 3270, Chácara Botelho II, município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP 47.850-000;
- (ii) Lote 01, Quadra 06, Loteamento Rio Pratudão, Vila Rosário, município de Correntina, Estado da Bahia, CEP 47.650-000;
- (iii) Lotes 07,08 e 09, Quadra 92, Distrito de Roda Velha, município de São Desidério, Estado da Bahia, 47.820-000; e
- (iv) Av. Castelo Branco, 1408, Bairro Aeroporto Velho, município de Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.460-000.

Art. 2. A ABAPA será regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus associados e entidades filiadas, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3. A ABAPA tem duração por tempo indeterminado, e o ano fiscal será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4. A sede da ABAPA poderá ser transferida para qualquer outra cidade do Estado da Bahia, se assim decidir a Assembleia Geral, por votação que represente mais que 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 5. Os associados ou entidades filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABAPA.

Art. 6. O Exercício social será o ano civil, e no final do exercício será levantado Balanço Geral com a observância das prescrições legais.

Art. 7. A ABAPA tem como principais objetivos:

- a) Congregar, representar, assistir, e orientar os produtores de algodão do Estado da Bahia e aqueles com área de produção na região do MATOPIBA;
- b) Expandir e defender os interesses dos produtores de algodão filiados;
- c) Reivindicar junto às autoridades o rápido andamento e a solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com a cultura do algodão;
- d) Promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;
- e) Criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio;
- f) Promover a comercialização do algodão baiano mediante análise de fibra de algodão e emissão de certificação que comprove sua qualidade e origem;
- g) Aprimorar a logística de escoamento de safra do algodão baiano mediante recuperação, recapeamento, conservação e manutenção das vias de acesso às lavouras de seus associados, diretamente ou por meio de convênios públicos;
- h) Colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação dos insumos para a cultura e da comercialização do algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;
- i) Captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe dos produtores de algodão;
- j) Colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural, para o desenvolvimento da agricultura baiana;
- k) Promover o aporte de tecnologia e a troca de informações e experiências, além de organizar conferências e cursos práticos para efeito de ministrar ensinamentos técnicos úteis aos seus associados;
- l) Participar através de representante indicado pelo Conselho Diretor, do Conselho de Fundos, fundações de pesquisas e associações afins;
- m) Capacitar mão-de-obra para integração ao mercado de trabalho;
- n) Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- o) Desenvolver ações de amparo às crianças e menores carentes;
- p) Zelar pela ética profissional entre os associados e julgar aqueles atos que ofendam tal princípio;
- q) Representar e defender os direitos de seus associados perante todos os segmentos

públicos e privados da sociedade, podendo para tanto, interpor ações administrativas e judiciais coletivas;

- r) Defender de direitos e interesses protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor Brasileiro (Lei 8.078/90), podendo interpor ações judiciais;
- s) Participar como filiada da ABRAPA – Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, entidade de representação nacional;
- t) Promover atividades que tenham finalidades de relevância pública e social, conforme Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: As atividades vinculadas aos objetivos indicados nas alíneas “f” e “g” do caput do presente artigo serão custeadas pelos associados e entidades filiadas mediante contribuição associativa destinada exclusivamente ao reembolso das despesas eventualmente incorridas pela ABAPA durante a sua realização.

Art. 8. A ABAPA não distribui entre seus associados, entidades filiadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 9. No desenvolvimento de suas atividades, a ABAPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 10. A ABAPA disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ABAPA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: A abertura de novos escritórios deverá ser autorizada pela Assembleia Geral e comprovada a sua viabilidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E ENTIDADE FILIADAS

Seção I – Dos Associados

Art. 12. São associados os produtores de algodão do Estado da Bahia e aqueles com áreas de produção agrícola localizadas na região do MATOPIBA, pessoas físicas ou jurídicas admitidas

regularmente conforme disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Para admissão nos quadros da ABAPA, o interessado preencherá proposta de filiação a ser fornecida pela Associação, devendo juntar à proposta cópia dos documentos pessoais, ficha de cadastro e documento que comprove sua condição de produtor de algodão na última safra. O proponente deverá assinar a proposta juntamente com um associado.

Parágrafo 2º. A análise do pedido de filiação à ABAPA deverá ser feita pelo Conselho Diretor no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo da ficha de cadastro juntamente com os documentos indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Após analisada toda a documentação que instruiu o pedido de filiação e confirmada a qualificação do proponente como produtor de algodão no Estado da Bahia ou da região do MATOPIBA, caberá ao Conselho Diretor deliberar sobre o pedido, deferindo-o ou não. A reunião do Conselho para a análise do pedido de filiação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da proposta de filiação.

Parágrafo 4º. A deliberação sobre o deferimento ou não do pedido de filiação à ABAPA deverá ocorrer mediante maioria simples de votos dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião convocada para tal fim.

Parágrafo 5º. Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de filiação, proferida pelo Conselho Diretor, caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser protocolizado (interposto) na sede da ABAPA, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio eletrônico ou outra forma que não seja realizada de forma pessoal.

Parágrafo 6º. São partes legítimas para a interposição do recurso indicado no parágrafo anterior o proponente do pedido de filiação, em caso de indeferimento, e qualquer dos associados da ABAPA que entenda como prejudicial aos seus interesses a filiação do proponente, em caso de deferimento do pedido.

Parágrafo 7º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este se iniciará sempre em dia útil, desconsiderando-se o dia da comunicação da decisão e computando-se o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo 8º. Interposto o recurso, caberá ao Presidente da ABAPA analisar se o recurso é tempestivo e se seu subscritor tem poderes para tanto.

Parágrafo 9º. A admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente da ABAPA em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso.

Parágrafo 10º. O recurso deverá ser incluído pelo Presidente da ABAPA, uma vez cumpridos os requisitos formais de sua admissibilidade, na ordem do dia da próxima Assembleia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 11º. Durante a Assembleia Geral que irá decidir sobre o recurso interposto, antes de ser iniciada a sua votação, será concedido ao recorrente o prazo de 10 (dez) minutos para ratificar as razões de seu recurso, mediante sustentação oral. Após tal explanação, o Presidente da ABAPA iniciará a votação do recurso.

Parágrafo 12º. A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia Geral, não cabendo recurso da decisão.

Parágrafo 13º. Aprovada pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral a proposta de filiação, o proponente adquire os direitos de associado da ABAPA e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 14º. O associado que deixar de plantar algodão por 02 (duas) safras consecutivas poderá ser excluído do quadro social da ABAPA, mediante decisão do Conselho Diretor.

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- b) Votar e ser votado para os cargos de gestão e administração;
- c) Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Usufruir de todas as vantagens e serviços da ABAPA.

Parágrafo Único: Fica impedido de votar e ser votado o associado admitido após a convocação da Assembleia Geral para eleição, bem como ficam com os direitos suspensos aqueles associados que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações financeiras perante a ABAPA.

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- c) Enfocar a consecução dos objetivos sociais evitando deliberar sobre assuntos de

interesse coletivo, sem antes ouvir a ABAPA;

- d) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- e) Comunicar ao Conselho Diretor, sempre por escrito, alterações de endereço;
- f) Representar ao Conselho Diretor contra a admissão ou permanência de qualquer associado sempre que tiver conhecimento da prática de atos nocivos à ABAPA e/ou contrários ao presente Estatuto;
- g) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos e funções para que for eleito ou designado;
- h) Propor e debater perante o Conselho Diretor providências implícitas nas finalidades da ABAPA e convenientes aos interesses dos associados.

Parágrafo 1º. A representação que trata a alínea “f” do artigo 14 acima poderá ser proposta por qualquer associado, por escrito ou mediante registro na ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. A representação proposta pelo associado tratará de atos ou fatos praticados por outros associados que venham a gerar prejuízos diretos à imagem da ABAPA, desrespeitar as determinações deste Estatuto ou venham a trazer qualquer risco, financeiro ou não, à ABAPA; ou, ainda, contra proponentes à filiação na ABAPA que tenham praticado atos que possam macular a imagem da associação.

Parágrafo 3º. Apresentada a representação, caberá ao Presidente do Conselho Diretor levá-la à apreciação do Conselho Diretor para que sejam apurados os fatos, sendo concedida oportunidade ao representado para que promova sua defesa prévia.

Parágrafo 4º. Caso o Conselho Diretor entenda como procedentes as razões indicadas na representação, deverá seu Presidente levar à deliberação da Assembleia Geral os termos da representação e da conclusão exarada pelo Conselho Diretor acerca de sua procedência. Entendendo como manifestamente infundada a representação, o Conselho Diretor a arquivará.

Parágrafo 5º. Da decisão do Conselho Diretor que arquivar a representação não caberá recurso.

Parágrafo 6º. Levados à Assembleia Geral os termos da representação, conforme indicado no parágrafo 4º acima, será concedido ao representado o prazo de 10 (dez) minutos para apresentar oralmente sua defesa. Após tal sustentação, ou se dela abrir mão o representado, o Presidente abrirá a votação que deverá decidir, por maioria simples de votos dos presentes, se os fatos indicados na representação possuem embasamentos fáticos verdadeiros e, assim, decretar a penalidade a ser imposta ao representado.

Parágrafo 7º. No caso de representação contraproposta de filiação de novo associado, a Assembleia Geral deverá analisar os fatos narrados na representação e decidir acerca do deferimento ou não da proposta.

Parágrafo 8º. Da decisão da Assembleia Geral, nos casos dos parágrafos 6º e 7º acima, não caberá recurso.

Art. 15. Os associados estão sujeitos ao pagamento de anuidade. O valor da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º: Poderá o Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembleia Geral, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

Parágrafo 2º. Os associados que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 (sessenta) dias serão notificados pelo Conselho Diretor para a liquidação do débito em até 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar a eliminação do devedor do quadro social. A eliminação do associado em atraso não exclui o direito da ABAPA de efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

Parágrafo 3º: A primeira anuidade será paga no ato da admissão ou em data a ser determinada pela secretaria da ABAPA.

Art. 16. Os associados poderão retirar-se da ABAPA, mediante notificação por escrito ao Conselho Diretor. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, o associado deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABAPA.

Parágrafo Único: Se o associado estiver sendo demandado por representação apresentada por outro associado, seu pedido de desligamento ficará sobrestado até que o procedimento relativo à representação tenha sido finalizado, assegurada a obrigatoriedade de pagamento das contribuições associativas na forma deste Estatuto.

Art. 17. Por decisão de maioria simples do Conselho Diretor dar-se-á a exclusão do associado que:

- a) agir contra os preceitos deste Estatuto Social;
- b) deixar de pagar sua anuidade por 02 (dois) anos consecutivos;
- c) abandonar a atividade da cotonicultura, ou deixar de plantar até a data limite do plantio da segunda safra.

Parágrafo 1º. Da decisão de exclusão proferida pelo Conselho Diretor caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser protocolizado na sede da ABAPA, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio eletrônico ou outra forma que não seja realizada de forma pessoal.

Parágrafo 2º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este se iniciará sempre em dia útil, desconsiderando-se o dia da comunicação da decisão e computando-se o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo 3º. Interposto o recurso, caberá ao Presidente da ABAPA a análise de sua tempestividade.

Parágrafo 4º. A admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente da ABAPA em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso.

Parágrafo 5º. O recurso deverá ser incluído na ordem do dia da próxima Assembleia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 6º. Durante a Assembleia Geral que irá decidir sobre o recurso interposto, antes de ser iniciada a sua votação, será concedido ao recorrente o prazo de 10 (dez) minutos para ratificar oralmente as razões de seu recurso. Após tal explanação, o Presidente da ABAPA iniciará a votação do recurso.

Parágrafo 7º. Da decisão proferida pela Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 18. O associado que desejar por livre e espontânea vontade o desligamento da ABAPA deverá solicitar por escrito e comprovar quitação das contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral até a data da solicitação.

Seção II – Das Entidades Filiadas

Art. 19. Poderão se filiar à ABAPA, sob a categoria de Entidades Filiadas, associações, fundações, organizações sociais, institutos, fundos de desenvolvimento e organizações da sociedade civil de interesse público, as quais tenham interesse em participar, patrocinar e auxiliar a execução de Projetos da ABAPA.

Parágrafo 1º. Para admissão nos quadros da ABAPA, a Entidade Filiada preencherá e assinará proposta de filiação a ser fornecida pela Associação, devendo juntar cópia de seu Estatuto Social, do cartão do CNPJ/MF, da ata de nomeação dos Diretores e os documentos pessoais deles.

Parágrafo 2º. A análise e aprovação do pedido de filiação à ABAPA como Entidade Filiada deverá ser feita pelo Conselho Diretor no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolo da

ficha de cadastro juntamente com os documentos indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de filiação como Entidade Filiada, proferida pelo Conselho Diretor, não caberá recurso.

Art. 20. As Entidades Filiadas não comporão a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Comitê Eleitoral, e quaisquer outros órgãos de deliberação, execução ou gestão da ABAPA.

Parágrafo Único: As Entidades Filiadas contribuirão somente para a execução dos Projetos que porventura tenham interesse em participar, mediante contribuição extraordinária.

Art. 21. A filiação da Entidade Filiada poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido da Entidade Filiada ou por decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Os órgãos de administração da ABAPA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão legislativo e deliberativo pleno e soberano da ABAPA, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas de todos os órgãos da ABAPA;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 57;
- e) Decidir sobre a extinção da ABAPA, nos termos do Art.54 e 55;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, arrendar, locar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar e homologar as contas da ABAPA;
- h) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ABAPA.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço do exercício anterior, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar a proposta do plano anual da ABAPA, submetida pelo Conselho Diretor;
- d) Eleger, nos anos em que houver eleições, Comissão Eleitoral;
- e) Deliberar sobre outros assuntos pertinentes a gestão da entidade.

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo próprio Conselho Diretor;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado no jornal informativo mensal da ABAPA e/ou na imprensa local, ou ainda por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais somente serão debatidos os assuntos específicos de interesse da ABAPA que determinaram sua convocação, sendo vedada a discussão de matéria não prevista no respectivo edital.

Parágrafo 3º. Na eventualidade da ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada e presidida por outro membro do Conselho Diretor, escolhido entre os demais Conselheiros.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais convocadas para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, somente poderão concorrer as chapas que forem entregues para registro, na sede da ABAPA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia, comprovada a entrega através do respectivo protocolo ou recibo, devendo o Comitê Eleitoral da ABAPA providenciar que sejam afixados no quadro de aviso da entidade.

Parágrafo 1º. As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 03 (três) dias da data de afixação, cabendo ao Comitê Eleitoral, nos 03 (três) dias imediatamente seguintes, acatar as impugnações ou, de ofício, indeferir o pleito. Indeferido este e não sendo unânime a decisão, caberá aos interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interpor recursos para o próprio Comitê, que decidirá, também em 48 (quarenta e oito) horas, não restando qualquer outro recurso desta decisão no âmbito da ABAPA.

Parágrafo 2º. As chapas deverão conter os nomes por extenso dos 07 (sete) membros que concorrerão à eleição do Conselho Diretor, bem como dos 03 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º. No ato da votação, poderá ser exigido pelo Comitê Eleitoral o documento de identidade do eleitor e a prova de sua regularidade perante a ABAPA.

Parágrafo 4º. O Comitê Eleitoral deverá ser eleito pela Assembleia Geral no ano em que se realizarem eleições, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo 5º. O Comitê Eleitoral será formado por 04 (quatro) membros e será responsável por todos os atos administrativos relativos à eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, inclusive pela organização da eleição e pela apuração e contagem dos votos.

Parágrafo 6º. A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos será formalizada através da assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo 7º. Após a posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o Comitê Eleitoral será dissolvido, em razão de suas atividades já terem sido fielmente cumpridas.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais constarão em ata e serão tomadas por decisão da maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia Geral, salvo em casos específicos onde é exigido quórum diferenciado para aprovação.

Parágrafo 1º. Cabe ao Presidente da Assembleia designar os membros componentes da mesa.

Parágrafo 2º. É permitido o voto por procuração, não podendo o procurador, que deverá ser necessariamente associado ou pessoa ligada ao outorgante por parentesco até o 2º (segundo) grau, representar mais de um associado.

Parágrafo 3º. As pessoas jurídicas serão representadas nas Assembleias Gerais por quem assim determinar o seu ato constitutivo.

Parágrafo 4º. Os participantes de condomínio votarão como qualquer outro associado, desde que contribuam individualmente para com a ABAPA.

Art. 29. A ABAPA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30. Será sempre Extraordinária a Assembleia que tiver por objeto a alienação de bens imóveis do seu Ativo. Para esses assuntos a Assembleia somente se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e delegados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 31. A ABAPA será administrada sob a responsabilidade exclusiva do Conselho Diretor, composto de 07 (sete) membros assim constituído e fiscalizado pelo Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro; e
- g) 2º Tesoureiro.

Art. 32. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral, conforme regra indicada no Art. 27 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Fica vedado ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho Diretor ocupar cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente em outras entidades associativas ligadas ao agronegócio que não sejam exclusivamente vinculadas à cotonicultura.

Parágrafo 2º. O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e de forma isolada, contratar para o quadro de empregados da ABAPA todos aqueles profissionais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo 3º. A contratação dos empregados da ABAPA deverá obrigatoriamente seguir as regras da Legislação Trabalhista Brasileira.

Parágrafo 4º. Poderá o Presidente firmar convênios com entes públicos com o objetivo de cessão de servidores ou empregados públicos para o desempenho de funções na ABAPA e, bem como, para a execução de Projetos que tragam benefícios aos associados e Entidades Filiadas.

Art. 33. Ressalvada unicamente a regra transitória estabelecida no Art. 61, o mandato dos

membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 24 (vinte e quatro) meses, e será exercido impreterivelmente entre o 1º dia do ano seguinte ao da eleição e o último dia do ano subsequente, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 34. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor, ou a 5 (cinco) alternadas ou deixar de plantar algodão por 2 (duas) ou mais safras.

Art. 35. Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença ao Conselho Diretor, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 (um terço) da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que o Conselho Diretor designar.

Art. 36. Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) administrar executivamente e de modo geral a ABAPA;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos, bem como as deliberações da ABRAPA;
- c) executar a programação anual de atividades da ABAPA;
- d) elaborar e firmar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis dentro das verbas orçamentárias;
- e) aprovar os pedidos de filiação de associados e Entidades Filiadas;
- f) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão.

Art. 37. O Conselho Diretor funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos. A ata da sessão do Conselho Diretor conterà o que nela ocorrer e será assinada pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º: O Diretor Executivo não tem direito a voto.

Parágrafo 2º: Em caso de empate, o voto de desempate será o do Presidente.

Art. 38. O Conselho Diretor reunir-se-á em sessão ordinária trimestral, em local e hora pré-estabelecidos pelo Presidente. Reunir-se-á extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros, a pedido do Conselho Consultivo, ou por deliberação do Presidente.

Art. 39. Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 40. Ao Presidente compete:

- a) representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) firmar contratos de qualquer natureza;
- c) convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- d) executar as decisões do Conselho Diretor perante terceiros;
- e) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;
- f) autorizar as despesas sociais previstas;
- g) representar a ABAPA, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato;
- h) rubricar livros sociais; e
- i) admitir e demitir empregados da ABAPA e fixar seus salários.

Art. 41. Aos Vice Presidentes compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 42. Ao 1º Secretário compete:

- a) Assinar a correspondência da ABAPA, quando não firmada pelo Presidente;
- b) Superintender os serviços da secretaria;
- c) Propor contratação, a suspensão e a demissão de funcionários da secretaria;
- d) Redigir as atas das Assembleias e Reuniões do Conselho Diretor, enviando cópia aos presentes;
- e) Fazer as comunicações aos associados e entidades filiadas quando solicitado pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente.

Art. 43. Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor.

Art.441. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) Fimar recibos das joias, mensalidades, taxas e demais valores pela ABAPA e efetuar

os pagamentos;

- d) Recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pelo Conselho Diretor, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados por este Conselho;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais títulos de crédito;
- f) Fornecer mensalmente ao Conselho Diretor o Balancete do movimento financeiro;
- g) Proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral o Balanço geral.

Art. 45. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 46. Ao Diretor Executivo compete:

- a) Assessorar o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor no exercício de suas funções;
- b) Auxiliar o Secretário e o Tesoureiro em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos.

Art. 47. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio ao Conselho Diretor, e será composto pelos 06 (seis) últimos ex-presidentes da ABAPA. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto.

Parágrafo único. Enquanto não existir ex-presidentes da ABAPA para comporem o conselho consultivo com, no mínimo, 6 (seis) membros, os cargos vagos serão preenchidos por conselheiros convidados pelo conselho diretor.

Art. 48. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na Assembleia Geral juntamente com o Conselho Diretor, e com mandato de 02 (dois) anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor e proceder ao exame na escrita e nos demais livros da administração.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo o Conselho Diretor fornecer-lhe os documentos e informações solicitadas;
- b) Opiniar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) Emitir parecer do exame realizado para ser apresentado à Assembleia Geral;

- d) Convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho Diretor retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência;
- e) Opinar, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor sobre assuntos de sua atribuição.

Art. 50. Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral o parecer do exame realizado nas contas, o Conselho Diretor convocará seus suplentes para elaborá-lo.

Art. 51. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABAPA poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Contribuição dos associados e entidades filiadas;
- f) Recebimento de royalties, direitos autorais, etc;
- g) Outros recursos oriundos de atividades afins da ABAPA.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 53. Constituem patrimônio da ABAPA:

- a) As contribuições dos associados e entidades filiadas;
- b) Os bens e valores adquiridos;
- c) As doações, legados e heranças;

- d) As rendas eventuais.

Art. 54. No caso de dissolução da ABAPA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, de igual natureza jurídica e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por homologação da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. A prestação de contas da ABAPA observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício as contas da entidade devem ser obrigatoriamente avaliadas por auditores externos independentes antes de encaminhadas ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A dissolução da ABAPA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembleia convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio líquido remanescente, só serão válidas se aprovadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57. Não ocorrendo quórum para a primeira Assembleia convocada para dissolução da ABAPA, uma nova Assembleia com este fim poderá ser convocada 20 (vinte) dias depois, em primeira convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 58. É rigorosamente proibido à ABAPA e ao seu Conselho Diretor o fornecimento de cadastro comercial de seus associados.

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61. Em razão da necessidade de adequação dos mandatos dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal ao calendário de exercício-fiscal, bem como ao novo calendário eleitoral da ABAPA, os mandatos dos membros eleitos no pleito de 2010 serão excepcionalmente de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse, e terminarão em 31 de dezembro de 2012.

Este Estatuto Social Consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2017.